PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bebedouros e banheiros no interior das agências bancárias e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam obrigadas as agências bancárias em funcionamento no âmbito do Município de Monte Santo de Minas disponibilizar em seu interior, para utilização pública em geral, bebedouros, fraldários e banheiros separado por sexo e com dependência apropriadas às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A construção e ou adaptação deverão seguir os padrões e normas estabelecidas pela ABNT- Agência Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2° Os estabelecimentos bancários oficiais e particulares em funcionamento no Município, somente terão renovados seus alvarás de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, após tomadas as providências definidas pelo art. 1°.

Art. 3° Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação dessa Lei, para se adaptarem às normas definidas pelo art. 1° e suas disposições.

Art. 4° A presente Lei será regulamentada no que couber, pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 5° Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de maio de 2021

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIN MATILHA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Excelentíssima Presidente

Caros Vereadores e Vereadoras,

A presente justificativa é para informar que este projeto servirá para regulamentar que os bancos comerciais do município instalem bebedouros, banheiros e fraldários para proporcionar conforto aos clientes.

As agências instaladas na cidade deverão disponibilizar aos seus clientes e usuários, de forma gratuita e sem restrições, os benefícios citados.

Apesar de que a União ser competente para regular o sistema financeiro, nada impede que lei municipal ou estadual determinem a instalação, pois a matéria é pacífica no Supremo Tribunal de Justiça, pois é tão somente, a respeito de regras direcionadas ao melhor atendimento dos usuários ou cliente.

A proposta é oferecer dignidade as pessoas em geral que frequentam os bancos comerciais, principalmente os idosos, gestantes, deficientes físicos, mães com crianças de colo e portadores de algum tipo de doença que torne urgente a necessidade de utilizar os benefícios citados.

Diante de todo o exposto, venho solicitar aprovação do projeto por parte dos nobres Edis desta Casa Legislativa, com intuito de proteger quem necessitada.

Monte Santo de Minas, 28 de maio de 2021.

Flavin Mathilha
Vereador